PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI No 1.279 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Municipio de Cabreúva para o Periodo de 1.994 a 1.997".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE CABREÚVA, para o periodo de 1994 a 1997, constituidos pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercicio e do Orçamento anual.

ARTIGO 2o - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercicio financeiro indicará os programas prioritários a serem incluidos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

ARTIGO 3o - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercicio.

ARTIGO 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, 30 de Novembro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 30 de Novembro de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II